



Peruíbe, 22 de setembro de 2017

A

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá  
Pregão Presencial nº 40/2017

A empresa **DA FAZENDA MADEIRAS LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ 05.473.900/0001-70, vem mui respeitosamente diante de Vsas. **REQUERER** a inclusão de **PROVA DE REGULARIDADE E VALIDADE NO CADASTRO ESTADUAL DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE COMERCIALIZEM, NO ESTADO DE SÃO PAULO, PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA – CADMADEIRA** e do **DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)** na habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) da fase de lance dos materiais a que a certidão em questão se refere.

O edital citado, têm por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS**, porém o edital não exige CADMADEIRAS – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO e **DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL)**.

Acontece que para emissão e notas fiscais eletrônicas de venda de produtos e/ou subprodutos florestais, necessárias para entrega de materiais em órgãos públicos, a empresa detentora da ATA deverá emitir atrelada a essa nota um **DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – IBAMA** onde constarão as informações da empresa de destino do objeto comercializado e número da nota fiscal eletrônica, sem este nenhum produto e/ou subproduto florestal pode ser transportado e/ou comercializado no Brasil, configurando crime ambiental em caso de desobediência a esta determinação da lei.

O IBAMA possui um sistema on-line aonde são dadas ofertas, aceites, recusas e acusados recebimento deste material, sistema este que pode ser bloqueado a qualquer momento por diversos motivos como:

- Inoperância de pátio por 90 dias
- Problemas com nota fiscal emitida e não recebida pelo destino
- Nota fiscal emitida sem DOF
- Entre outros

Tendo como ponto certo e irrevogável que vendas de produtos e/ou subprodutos florestais **SÓ PODERÃO SER EFETUADAS COM DOF**, torna-se importante ter certeza de que o vencedor do certame está apto a emitir nota fiscal eletrônica e DOF para entrega correta do material e também que o material entregue e depositado no **ALMOXARIFADO** ou **OBRA** tem procedência legal e está depositada legalmente em custódia da contratante, eximindo-a de responsabilidade de crime ambiental de recebimento de mercadoria ilegal perante o **IBAMA, POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL E SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

A certidão CADMADEIRA, criada pelo governo do estado de São Paulo, está vinculada a todas as demais citadas e ainda depende de vistoria de pátio por fiscais da Fundação Florestal, de forma que a empresa que tiver seu cadastro válido no CADMADEIRA além de estar completamente em dia com suas obrigações perante os órgãos ambientais tem maior solidez de documentos e capacidade de oferta e entrega do objeto com **SISTEMA DOF** operante.

Para vosso conhecimento, segue transcrito o decreto do governo do estado:

**DECRETO Nº 53.047, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

*Cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na*

Rua Tenente José Inácio de Monte Oliva, 80 – Parque Daville  
Peruíbe/SP – CEP 11.750-000  
Telefone: 13 3455-2332 e-mail: [vendas.dafazenda@hotmail.com](mailto:vendas.dafazenda@hotmail.com)

**aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.**

*JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que obriga o porte de licença na comercialização de produtos de origem vegetal;*

*Considerando a Resolução CONAMA 379, de 19 de outubro de 2006, que instituiu e regulamentou o sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*

*Considerando a Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006 que instituiu o Documento de Origem Florestal - DOF e criou o Sistema - DOF de controle deste documento;*

*Considerando a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legal, nas aquisições do Governo do Estado de São Paulo, de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, priorizando o exercício das compras públicas sustentáveis,*

**Decreta:**

**Artigo 1º - Fica criado o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA.**

**§ 1º - Para efeitos deste decreto, compreendem-se como produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os seguintes:**

1. madeiras em toras;
2. toretes;
3. postes não imunizados;
4. escoramentos;
5. palanques roliços;
6. dormentes;
7. estacas e mourões;
8. achas e lascas;
9. pranchões desdobrados com motosserra;
10. bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
11. madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;
12. dormentes e postes na fase de saída da indústria.

**§ 2º - O CADMADEIRA será organizado e administrado, em meio eletrônico, pela Secretaria do Meio Ambiente.**

**§ 3º - A Secretaria do Meio Ambiente deverá articular-se com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a integração dos dados necessários a adequada organização do CADMADEIRA.**

A REQUERENTE vem também ressaltar a Vsas., que a **Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**, aderiu ao PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL da Secretaria do Meio Ambiente. A participação do Município no PMVA é pré-requisito para a liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle da Poluição – FECOP, controlado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

A adesão de todos os 645 municípios do Estado de São Paulo ao Programa se deu a partir da assinatura de um Protocolo de Intenções onde, estão propostas 10 Diretivas, que abordam questões ambientais prioritárias a serem desenvolvidas.

As 10 diretivas, onde os municípios concentram seus esforços para desenvolvimento da agenda ambiental são: Esgoto Tratado, Resíduos Sólidos, Biodiversidade, Arborização Urbana, Educação Ambiental, **Cidade Sustentável**, documentação Ambiental, fere as orientações das diretivas às quais a Prefeitura aderiu a fim de se adequar às exigências e receber as verbas da Secretaria.

Rua Tenente José Inácio de Monte Oliva, 80 – Parque Daville  
Peruibe/SP – CEP 11.750-000

Telefone: 13 3455-2332

e-mail: [vendas.dafazenda@hotmail.com](mailto:vendas.dafazenda@hotmail.com)

DIRETIVAS	CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS
1. Esgoto Tratado	Funcionamento adequado do sistema de esgotamento sanitário do município
2. Resíduos Sólidos	Fortalecer a gestão dos resíduos domiciliares e dos resíduos da construção civil
3. Biodiversidade	Proteger e/ou recuperar áreas estratégicas para a manutenção dos recursos naturais
4. Arborização Urbana	Incrementar a gestão do meio ambiente artificial urbano por meio do estímulo ao planejamento e definição de prioridades para a arborização urbana
5. Educação Ambiental	Implementar a Educação Ambiental no âmbito formal e informal
6. Cidade Sustentável	Implementar o uso racional dos recursos naturais
7. Gestão das Águas	Estimular o fortalecimento da gestão municipal sobre a qualidade da água para abastecimento público
8. Qualidade do Ar	Implementar atividades e participar de iniciativas que contribuam para a defesa da qualidade do ar e do controle da emissão excedente de gases de efeito estufa.
9. Estrutura Ambiental	Estimular o fortalecimento das Secretarias/Departamentos/Diretorias de Meio Ambiente
10. Conselho Ambiental	Estimular o funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente

**Do pedido:**

Sendo o exposto, a empresa vem por meio desta **REQUERER A INCLUSÃO** de apresentação de **PROVA DE REGULARIDADE E VALIDADE NO CADASTRO ESTADUAL DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE COMERCIALIZEM, NO ESTADO DE SÃO PAULO, PRODUTOS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA – CADMADEIRA e DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL**, como condição de habilitação do certame para maior qualidade do fornecimento de materiais, na gestão dos documentos ambientais e na agilidade dos processos burocráticos **OU IMPUGNAÇÃO** do edital no que se refere à compras de produtos florestais.

Sendo verdade e nada mais que o cumprimento da lei,

Pede e aguarda seu deferimento

05.473.900/0001-70

D'a FAZENDA MADEIRAS  
LTDA.-ME

R. Tenente José Inácio de Monte Oliva, 80 - Parque Daville  
Peruibe/SP - CEP 11.750-000  
FÉLIX SIQUEIRA MENDES  
SÓCIO-GERENTE

Rua Tenente José Inácio de Monte Oliva, 80 – Parque Daville  
Peruibe/SP – CEP 11.750-000

Telefone: 13 3455-2332

e-mail: vendas.dafazenda@hotmail.com